

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 011/2003**PIP 08190.106901/01-44**

Aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e três, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. MARTA ELIANA DE OLIVEIRA**, compareceram o Sr. **ELMAR LUIZ KOENIGKAN**, Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital, assistido pelo advogado Dr. **JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS**, procurador da NOVACAP, neste ato representado pelo Sr. **CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANTANA**, visando ajustar a recuperação da área degradada pela exploração de cascalheira localizada na FAZENDA DAS LAGES ou BURITI-TIÇÃO e as medidas mitigadoras e compensatórias pelos danos causados ao meio ambiente da localidade, ou seja, aos cursos d'água tributários do córrego Buriti, Recanto das Emas/DF e outras áreas de preservação permanente existentes no local explorado e atingidas pela atividade mineradora, por intermédio do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II e VII do Código de Processo Civil.



1. Considerando o que consta no PIP nº 08190.106901/01-44 e no Inquérito Policial nº 010139-2/2002-DEMA, em curso perante a 1ª Vara Criminal de Samambaia, instaurado devido aos danos provocados pela extração de cascalho na área referida sem que fossem observadas as condicionantes e restrições estabelecidas em licenças emitidas pelo órgão ambiental competente e sem que fossem recuperadas as áreas degradadas, e no qual foram indiciados os Srs. CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANTANA e DALARRIVA RODRIGUES DE AMORIM;
2. Considerando que o imóvel explorado, sito na Fazenda das Lages ou Burititição, BR-060, km 14,5, Recanto das Emas/DF, está inserido na faixa de proteção definida pela Resolução nº 13/1990 do CONAMA, da Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitscheck – ARIE-JK, além de ser abrangido pela Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, nas Bacias Hidrográficas dos rios Descoberto e Corumbá;
3. Considerando que no interior da área em comento, inserida, conforme o PDOT, em Zona Rural de Uso Diversificado, existem dois cursos d'água tributários do córrego Buriti e suas respectivas nascentes;
4. Considerando que a NOVACAP obteve junto ao órgão ambiental competente a Licença de Operação nº 040/2000 para explorar cascalho na mencionada área, de propriedade da TERRACAP, tratando-se de uma mina de cascalho a céu aberto, cuja profundidade máxima de exploração da lavra autorizada era de 1,5 m, tendo como responsável técnico da referida licença o geólogo **DALARRIVA RODRIGUES DE AMORIM**;
5. Considerando que, segundo consta do laudo de exame em local de danos ao meio ambiente nº 6746/2003, elaborado pelo Instituto de Criminalística, a área explorada não foi recuperada e foram descumpridas quase a totalidade das condições, exigências e restrições estabelecidas na licença, tais como :
 - a) A construção de “bigodes”, “peitos de pomba” e “bacias de contenção” a longo da estrada de acesso à jazida, para evitar o surgimento de processos



erosivos; b) Deveria se respeitar uma faixa de cinquenta metros da Fazenda da EMBRAPA-CNPQ; c) A profundidade de exploração não poderia passar de 1,5 m (um metro e meio); d) A marcação da poligonal da área de 10 (dez) ha e das faixas de exploração deveria ser mantida, não sendo permitida a exploração além desses limites; e) As espécies arbóreas nativas e bem como aquelas que possuísem Diâmetro na Altura do Peito – DAP acima de 20 cm (vinte centímetros) deveriam ser mantidas intactas e com a terra onde estão enraizadas com 5 m (cinco metros) de raio; f) Deveria ser fixada uma placa em local visível, contendo o nome do licenciado, órgão licenciador, tipologia, nº da licença concedida, data de validade da mesma e nº do Alvará de Pesquisa fornecido pelo DNPM; g) Execução, em sua totalidade, das medidas contidas no PCA e PRAD; e, h) Solicitação ao órgão competente para toda e qualquer alteração no empreendimento;

6. Considerando que, segundo a planta SICAD nº 181/1991, a área referida, à época do levantamento histórico, encontrava-se preservada, sendo constituída por Cerrado e que, após a atividade mineradora, os exames realizados no citado local em 21/3/2003, constataram que a vegetação nativa havia sido removida, que no interior da área do Condomínio existe uma Área de Preservação Permanente ao longo dos cursos d'água tributários do córrego Buriti e suas respectivas nascentes, compreendendo 2,66 há, que em alguns pontos da cascalheira, a profundidade da lavra chegou a 2,5 m (dois metros e meio), que a exploração avançou além das estacas de delimitação, ultrapassando em mais que o dobro da área licenciada, sendo ínfima a vegetação presente no local da jazida e que, enfim, não haviam sido executadas as medidas constantes do PRAD, entre elas, a recuperação da área concomitantemente à exploração da tira seguinte.
7. Considerando os danos ambientais decorrentes da atividade de exploração indicados no laudo do Instituto de Criminalística, ressaltam-se: a) remoção da flora nativa; b) remoção da camada superficial do solo; c) aumento dos processos erosivos oriundos da remoção da cobertura vegetal e armazenamento da camada superficial do solo em montes; d) aumento do escoamento superficial das águas das chuvas, contribuindo para o aumento



do processo erosivo, carreamento de partículas e assoreamento dos cursos d'água a jusante; e) exploração de cascalho em Área de Preservação Permanente; f) exploração de jazida em desacordo com a Licença de Operação expedida, inclusive explorando uma área maior que o dobro da área licenciada; g) afastamento da fauna silvestre; h) remoção de cascalho que contribui para o armazenamento das águas das chuvas e conseqüentemente para o balanço hídrico local; e, i) aumento do escoamento superficial aliado à remoção da cobertura vegetal;

8. Considerando serem os danos constatados pelos peritos do Instituto de Criminalística reversíveis por meio da recuperação da área degradada nos moldes do PRAD aprovado, mediante a recomposição da vegetação nativa, da camada arável do solo e da paisagem da área.

Assume a **NOVACAP**, responsável pela exploração, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**, sob cominação, o compromisso de recuperar toda a área degradada pela atividade da cascalheira explorada e de efetuar medidas de compensação e mitigação pelos danos causados, nos seguintes termos:

- 1 - Assume a Compromissária a obrigação de fazer consistente na retificação do Plano de Recuperação de Área Degradada apresentado à 3ª PRODEMA no que tange à revegetação da área degradada, a qual deverá ser efetuada mediante utilização de espécies exclusivamente nativas, e no que pertine à recuperação das Áreas de Preservação Permanente atingidas pela exploração, a qual deverá ser objeto de previsões específicas de reflorestamento com espécies nativas típicas das referidas áreas, devendo constar no PRAD sua delimitação em croqui.

- 2- Assume a Compromissária a obrigação de fazer consistente em apresentar o PRAD devidamente retificado, no prazo de 15 (quinze) dias, à 3ª PRODEMA, bem como, no mesmo prazo, encaminhá-lo à SEMARH para as providências pertinentes.



3 – Assume a Compromissária a obrigação de fazer consistente em executar completamente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas referido no prazo de 12 (doze) meses, conforme cronograma integrante do próprio PRAD.

4 – A título de compensação pelos danos ambientais verificados, assume a Compromissária a obrigação de fazer consistente em financiar mediante a doação do valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), a execução de Projeto de Recuperação e Revitalização de curso de água na cidade de Recanto das Emas, semelhante ao Projeto denominado Revitalização do Ribeirão Santa Maria – Educação Ambiental e Participação Popular na Construção da Cidadania, a ser elaborado, durante o segundo semestre de 2003, pelo Decanato de Extensão Universitária da Universidade de Brasília, e que envolve a participação de alunos da UnB e o engajamento da comunidade ribeirinha na produção e plantio de mudas de espécies nativas, na preservação das áreas reflorestadas e na educação e conscientização ambiental da população do Recanto das Emas, cuja execução deverá ter a duração mínima de 02 (dois) anos.

5 – A quantia referida no item anterior, R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), deverá ser doada mediante parcelas e prazos a serem estabelecidos no cronograma orçamentário a ser definido no mencionado Projeto.

6 – Assume a Compromissária a obrigação de fazer consistente em disponibilizar a estrutura de seus viveiros para estágio de pessoas da comunidade e demais participantes da execução do Projeto e a fornecer ao mesmo sementes de espécies nativas.

7 – A multa diária a ser aplicada em caso de descumprimento injustificado dos compromissos assumidos será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada obrigação descumprida, a ser revertida à execução do Projeto de recuperação do Ribeirão Santa Maria, de responsabilidade da UnB.



E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos presentes e pelas autoridades adiante nomeadas.

Brasília, 10 de julho de 2003.

CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANTANA
P/ ELMAR LUIZ KOENIGKAN

JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS
Advogado

MARTA ELIANA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça